CAMARA MUNICIPAL DA ESTANCIA DE BRAGANCA PAULISTA

PROTOCOLO GERAL Nr.: 00928 / 98

ABERTURA: 13/07/98 HORA: 10:30

ESPECIE: PROJETO DE LEI DOCUMENTO: 64/98

HISTORICO:

Modifica redacao do paragrafo unico do artigo 6 da Lei n. 3.069, de 05 de fevereiro de 1998 - incentivo a construcao civil.

AUTORES: EXECUTIVO MUNICIPAL

Para arquivo com 28 (vinte e oito) folhas

Lei nº 3-137 - 26/10/98

CONCLUÍDO EM ____/____/____

ENCAMINHADO AO DDAP ____/____/____

ÁREA DE ATUAÇÃO:

ASSUNTO:

28 fls.

- convocação extraordinária
conf. of. 282/98
anexado PLC 24/98

-

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 928/98
Fls. 02

Prefeitura do Município de Bragança Paulista

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 64
de 13/7/98

Modifica redação do parágrafo único do artigo 6º da lei n. 3069, de 05 de fevereiro de 1998.

A Câmara Municipal de Bragança Paulista aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - O parágrafo único do artigo 6º da lei nº 3069, de 05 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 6º - .....

Parágrafo Único - Como incentivo à construção civil, os serviços definidos no " caput" deste artigo poderão ser executados em quaisquer terrenos com área não superior a 300 m^2 (trezentos metros quadrados), localizados no Município, desde que para fins de reforma ou construção de imóveis com até 120 m^2 (cento e vinte metros quadrados), que possuam pedido de aprovação de planta já protocolado na Prefeitura, ainda que não se tratem dos tipos de habitações definidos no artigo 1º desta lei."

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bragança Paulista,

Dr. JOSÉ LAVELLI DE LIMA
Prefeito Municipal

Av. Antonio Pires Pimentel, 2015 - Caixa Postal, 50 - CEP 12.900-000 - Bragança Paulista - SP
PABX: (011) 7844-2044 - Fax: (011) 7844-3877 - TELEX: 011 79802 PMBP BR

BRAGANÇA 2000

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 928/98
Fls. 03

Prefeitura do Município de Bragança Paulista

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL
13 JUL 1016 98 001426
BRAGANÇA PAULISTA - SP

Ofício CM-276/98

Em 01 de julho de 1998

Exmo.
Senhor Presidente,
Cordiais saudações.

Tenho a grata satisfação de, através deste, encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa egrégia Casa, o incluso projeto de lei que modifica a redação do parágrafo único do artigo 6º da lei municipal n. 3069, de 05 de fevereiro de 1998, com a finalidade de que os serviços de terraplanagem, inclusive de aterros e desaterros com retirada e/ou doação de terra, possam ser executados em quaisquer terrenos localizados no Município, já que o parágrafo que ora se pretende modificar restringe esse benefício apenas aos que se destinam aos programas de habitação econômica.

Com a alteração proposta, esses serviços poderão ser executados, também, para fins de reformas ou construções de imóveis com até 120 m^2 (cento e vinte metros quadrados), que possuam pedido de aprovação de planta já protocolado na Prefeitura, em terrenos com área não superior a 300 m^2 (trezentos metros quadrados), ainda que não se tratem dos tipos de habitações definidos no artigo 1º da referida lei (habitações de interesse social ou econômicas), incentivando-se, dessa maneira, o setor de construção civil no Município.

Com isso, espera-se que ocorra um grande aumento de demanda em todas as áreas comerciais relativas à construção civil, bem como a geração de inúmeros empregos que, nesse setor, correspondem a aproximadamente 07 (sete) indiretos para cada emprego direto que for criado. Entendo, portanto, que neste momento em que o alto índice de desemprego é uma das maiores preocupações da população, a oportunidade da medida mostra-se inquestionável. No mais, o incentivo a novas construções contribuirá para a solução do problema referente aos terrenos baldios, além de propiciar ao Município a arrecadação dos tributos correspondentes.

Av. Antonio Pires Pimentel, 2015 - Caixa Postal, 50 - CEP 12.900-000 - Bragança Paulista - SP
PABX: (011) 7844-2044 - Fax: (011) 7844-3877 - TELEX: 011 79802 PMBP BR

BRAGANÇA 2000

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 928/98
Fls. 04
a) Mag

Pelo exposto, solicito a apreciação do projeto no menor prazo possível, na certeza de que o mesmo contará com o beneplácito de Vossa Excelência e de seus dignos pares, aproveitando o ensejo para renovar meus protestos da mais alta estima e consideração.

Atenciosamente.

Dr. JOSÉ LAVELLI DE LIMA
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Doutor José Sérgio Conti Júnior
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de
BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 928/98
Fls. 05
a)

LEI Nº 3069
de 05 de fevereiro de 1998

Dispõe sobre habitações de interesse social e econômicas, incentivo à construção civil e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bragança Paulista aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a contribuir para a redução do custo das habitações de interesse social e das habitações econômicas, nos têrmos desta lei.

§ 1º - Para efeito desta lei consideram-se:

a) - Habitações de interesse social as que integrem conjuntos ou grupos de unidades uni ou multifamiliar;

b) - Habitações econômicas as que se destinem unicamente à residência do interessado;

§ 2º - Para se enquadrarem nas letras "a" e "b" do parágrafo anterior as habitações deverão, ainda:

I - ter, no máximo, 60 m² (sessenta metros quadrados) de área construída, cada unidade unifamiliar;

II - ter projetos padronizados pela Prefeitura Municipal;

III - respeitar as normas do CREA e da ABNT;

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 928/98
Fls. 06
a)

Artigo 3º - Os projetos de habitações econômicas só poderão ser fornecidos para serem edificados em terrenos não superiores a 300 m² (trezentos metros quadrados) e que não se localizem em áreas impróprias para construção, devidamente aprovados pelo Departamento de Obras Públicas (DOP) do Município, na forma da legislação em vigor.

§ 1º - O interessado, ao requerer o projeto à municipalidade, que o fornecerá gratuitamente, deverá juntar a documentação necessária à sua aprovação, bem como assinar termo em que se compromete a obedecer, rigorosamente, o projeto e as orientações do responsável técnico pela execução da obra, sob pena de responsabilidade e embargo da mesma.

§ 2º - O interessado deverá comprovar, ao tempo do requerimento mencionado no parágrafo anterior, que é proprietário ou possuidor de um único imóvel.

§ 3º - O projeto de habitação econômica somente poderá ser fornecido uma única vez para cada interessado.

Artigo 4º - Fica concedida a isenção das taxas de licença para construção, de expediente, de expedição de alvarás, de alinhamento, de numeração, bem como de *habite-se* às construções caracterizadas como habitações de interesse social ou econômicas, na forma do artigo 1º, seus §§, letras e incisos, desta lei.

Artigo 5º - Para dar cumprimento ao disposto nesta lei o Executivo Municipal poderá firmar convênios e/ou contratos com profissionais autônomos, escritórios ou entidades de classe, visando a responsabilidade técnica dos projetos, fornecimento de plantas, memoriais e placas, orientação e fiscalização técnica das obras, tudo conforme as exigências do CREA e da ABNT;

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 928 / 98
Fls. 07
a)

Artigo 6º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder serviços de terraplanagem, inclusive de aterros e desaterros, com retirada e/ou doação de terra, nos terrenos onde serão implantadas as habitações descritas na alínea b do § 1º do artigo 1º desta lei.

Parágrafo Único - Como incentivo à construção civil, os serviços definidos no *caput* deste artigo poderão ser executados em terrenos descritos nesta lei, desde que sua área não ultrapasse a 05 (cinco) vezes a metragem quadrada da construção a ser nele edificada, observada a legislação relativa ao tamanho mínimo de lotes.

Artigo 7º - Os serviços previstos no artigo anterior deverão ser solicitados mediante requerimento do interessado, e, no caso de pareceres favoráveis dos Departamentos de Obras e de Serviços Municipais, serão executados de acordo com a programação e disponibilidade dos equipamentos da municipalidade, sempre acompanhado por um profissional técnico.

Artigo 8º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário, e nos dos exercícios futuros.

Prefeitura do Município de Bragança Paulista

GABINETE DO PREFEITO

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 928 /98
Fls. 08-A
a)

Artigo 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 2.741, de 14 de outubro de 1993.

Bragança Paulista, 05 de fevereiro de 1998.

Dr. JOSÉ LAVELLI DE LIMA
Prefeito Municipal

JOSÉ RICCI
Chefe de Gabinete

Dr. SILVIO DE CARVALHO PINTO NETO
Procurador Chefe

MARTA MARIA DE DEUS
Coordenadora de Governo

Edgard Gonzaga La Salvia
Diretor do Departamento Administrativo

PERCIVAL ANDRADE NASCIMENTO
Coordenador de Planejamento

Cópia do Poder
Legislativo

BRAGANÇA 2000
VOCÊ É A PRIORIDADE

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 928/98
Fls. 08
a)

DESPACHO DA PRESIDENCIA PARA ENCAMINHAMENTO ÀS COMISSÕES PERMANENTES

PL Nº 64/98 - modifica redação do parágrafo único do artigo 6º da Lei nº 3.069, de 05 de fevereiro de 1998 - incentivo a construção civil.

Encaminhe-se a matéria em referência para análise e emissão de parecer às seguintes comissões:

(S) Justiça, Redação, Defesa do Meio Ambiente e do Consumidor

(N) Educação, Saúde, Saneamento e Assistência Social

(S) Finanças, Orçamento, Obras, Serviços Públicos e Desenvolvimento Urbano

Casa do Poder Legislativo, 16 de julho de 1998.

a.) JOSÉ SERGIO CONTI JUNIOR
Presidente da Câmara

DEL/sol

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BRAGANÇA PAULISTA

DEJ/COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 928 / 98
Fls. 09
a)

Senhor Presidente,

1. Em atenção à r. solicitação dessa E. Comissão, constante da Comunicação Interna nº 15/98, temos a informar que foi efetuada emenda corretiva à descrição perimétrica do imóvel, constante do artigo 1° do Projeto de Lei Complementar nº 24/98, bem como a emenda referente à alínea " b " do artigo 3° do Projeto de Lei Complementar nº 26/98, ambas em anexo.

2. Em relação ao artigo 3° do PLC 24/98 e a Lei nº 3.031, de 22 de setembro de 1997, entendemos que não há qualquer relação entre os mesmos, já que o primeiro cuida apenas de doação de imóvel e o segundo trata das providências a serem adotadas para destinação de unidades habitacionais. Assim, a aprovação deste projeto não irá prejudicar as exigências formuladas em outra lei municipal..

3. Resta ainda a salientar que essa E. Comissão poderá, quando da elaboração da nova redação de todos os projetos que serão discutidos e votados nessa próxima Sessão extraordinária, providenciar a pequena correção de texto no que se refere a expressão artigo, que deverá ser simplesmente **Art.,** bem como retirar todas as expressões " revogadas as disposições em contrário ", uma vez que de acordo com a Lei Complementar Federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, em seu artigo 9° , quando necessária a cláusula de revogação, esta deverá indicar expressamente as leis ou disposições legais revogadas. O mesmo procedimento pode ser adotado em relação ao Projeto de Lei nº 64/98, a fim de inserir ao final do parágrafo único do artigo 6° que será alterado por este, a seguinte sigla, entre parênteses : **(NR).** Essa sigla (NR) a ser inserida entre parêntese no final do texto significa nova redação e deve ser acrescentado por força do disposto no artigo 12, inciso III, alínea " d ", da Lei Complementar Federal acima mencionada.

4. A adoção dessa medida pela E. COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR, evitará no momento a apresentação de emenda para correção de texto, já que a legislação federal mencionada entrou a muito pouco tempo em vigor.

5. Finalmente ainda em relação ao Projeto de Lei Complementar nº 24/98, por ser de difícil interpretação a expressão locação constante da alínea " b " do artigo 3° e artigo 7° , apresentamos em separado outra emenda, ainda não numerada, à consideração dessa E. Comissão.

À consideração de Vossa Excelência

Casa do Poder Legislativo, 15 de julho de 1998

a) Ocimar Aparecido Lucas
Diretor Do Depto. Jurídico - OAB/SP 71.519

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 928/98
Fls. 10
a)

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR

1. MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº 64/98 - modifica redação do parágrafo único do artigo 6º da Lei nº 3.069, de 05 de fevereiro de 1998.

2. RELATÓRIO:

2.1 - Somos contrários a modificação proposta porque a Lei nº 3.069 de 05 de fevereiro de 1998 disciplina melhor a questão da execução de terraplenagem. Além disso, como está atualmente regulamentada a questão, não vemos nenhum prejuízo ao intuito do Executivo Municipal de incentivar a geração de empregos.

2.2 - Com a modificação proposta, os serviços de terraplenagem, inclusive de aterros e desaterros, com retirada e/ou doação de terra poderão ser executados em quaisquer terrenos com área não superior a 300 m2, localizados no município, desde que para fins de reforma ou construção de imóveis de até 120 m2 que possuam pedido de aprovação de planta já protocolado na Prefeitura, ainda que não se tratem de habitações de interesse social e econômicas. Com essa alteração consideramos que o dinheiro público pode ser usado para atender a interesses pessoais e não sociais, principalmente em ano eleitoral, com o que não concordamos.

3. CONCLUSÃO:

3.1 - Pela rejeição.

Casa do Poder Legislativo, 16 de julho de 1998

MARCUS VINICIUS VALLE JÚNIOR
Presidente

MARCO ANTÔNIO MARCOLINO
Vice-Presidente

NELSON SHINOBU SASAHARA
Membro

ARNALDO DE CARVALHO PINTO
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BRAGANÇA PAULISTA

Ref. : PL Nº 64/98 - Modifica redação do parágrafo único do artigo 6º da Lei nº 3.069, de 05 de fevereiro de 1998.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 928/98
Fls. 11
a)

EMENDA Nº 01 - ADITIVA -

Ao final do parágrafo único do artigo 6º que será alterado por este projeto acrescente-se, entre parênteses o seguinte : **(NR)**

JUSTIFICATIVA

A sigla (NR) a ser inserida entre parêntese no final do texto significa nova redação e deve ser acrescentado por força do disposto no artigo 12, inciso III, alínea " d ", da Lei Complementar Federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Casa do Poder Legislativo, 15 de julho de 1998

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR

a)_____
Marcus Vinicius Valle Júnior

a)_____
Nelson Shinobu Sasahara

a)_____
Marco Antonio Marcolino

a)_____
Arnaldo de Carvalho Pinto

a)_____
Luiz Carlos Ferreira

APROVADO POR UNANIMIDADE
INCAMINHE — SE E PUBLIQUE — SE
Sala das Sessões, 16/07/98

Presidente da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO URBANO

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 928/98
Fls. 12
aj.

MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº 64/98

RELATOR: ADILSON LEITÃO XAVIER

RELATÓRIO

Com a alteração proposta na presente matéria os serviços de terraplenagem podem ser executados em quaisquer terrenos localizados no município.

A execução desse serviço vem possibilitar o aumento de demanda em todas as áreas comerciais relativas à construção civil, propiciar aumento de arrecadação dos tributos correspondentes e a geração de inúmeros empregos.

PELA APROVAÇÃO.

a. ADILSON LEITÃO XAVIER
vice-presidente e relator

Nicola Cortez

Clóvis Amaral Garcia

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO URBANO

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 928/98
Fls. 13
a)

PARECER EM SEPARADO

1. **Matéria em exame**: **Projeto de Lei nº 64/98** - do prefeito José Lavelli de Lima – modifica a redação do parágrafo único do artigo 6º da Lei 3.069, de 05 de fevereiro de 1998.

2. **Relatório:**

A posição do Poder Legislativo já ficou explicitada quando da apreciação do projeto que deu origem à lei 3.069/98 com relação aos tipos de terreno em que o Executivo poderia realizar a terraplenagem.

Exatamente o dispositivo que o Executivo pretende modificar foi o mais debatido na Casa quando da aprovação da referida lei, tendo a Câmara Municipal decidido pelo texto que está em vigor. Além disso, como muito bem ressalta a Comissão de Justiça, Redação, Defesa do Meio Ambiente e do Consumidor, se aprovarmos a redação que o Executivo ora propõe poderemos estar legalizando o uso da máquina administrativa em período eleitoral. Portanto, somos contrários ao projeto.

PELA REJEIÇÃO

Casa do Poder Legislativo, 16 de julho de 1998.

PAULO MIGUEL ZENORINI - Membro

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 928/98
Fls. 14
a)

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 64/98

1ª VOTAÇÃO REALIZADA EM 06/10/98 NA 32ª SESSÃO ord. 98

Quórum exigido para (X) APROVAÇÃO ( ) REJEIÇÃO
(X) maioria simples
( ) maioria absoluta
( ) dois terços

	1ª VOTAÇÃO Em 06/10/98	
ADÍLSON LEITÃO XAVIER	Sim (X)	Não ( )
ARNALDO DE CARVALHO PINTO	Sim ( )	Não (X)
BENEDITO APARECIDO DE CARVALHO	Sim (X)	Não ( )
CLÓVIS AMARAL GARCIA	Sim ( )	Não (X)
FÁBIO DE ASSIS LIVRERI	Sim (X)	Não ( )
JOÃO AFONSO SÓLIS (ausente)	Sim ( )	Não ( )
JOÃO SOARES SOUZA LIMA	Sim (X)	Não ( )
JOSÉ SÉRGIO CONTI JÚNIOR (só desempato)	Sim ( )	Não ( )
LUIZ CARLOS FERREIRA	Sim (X)	Não ( )
LUIZ FRANCISCO VILLAÇA	Sim (X)	Não ( )
LUIZ GONZAGA PIRES MATHIAS	Sim ( )	Não (X)
MARÇAL ALVES DE OLIVEIRA	Sim (X)	Não ( )
MARCO ANTONIO MARCOLINO	Sim (X)	Não ( )
MARCUS VINÍCIUS VALLE JÚNIOR	Sim ( )	Não (X)
MÁRIO RIZZARDO	Sim (X)	Não ( )
NELSON SHINOBU SASAHARA	Sim ( )	Não (X)
NICOLA CORTEZ	Sim (X)	Não ( )
PAULO MÁRIO ARRUDA DE VASCONCELLOS	Sim (X)	Não ( )
PAULO MIGUEL ZENORINI	Sim ( )	Não (X)
	Sim ( )	Não ( )
	Sim ( )	Não ( )

CONTAGEM FINAL: 11 6

DECISÃO DO PLENÁRIO: APROVADO POR 11 VOTOS A 06

VISTO: PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO 2º SECRETÁRIO

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 928/98
Fls. 15
a)

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR (NOVA REDAÇÃO).

PROJETO DE LEI Nº 64/98

Modifica redação do parágrafo único do art. 6º da Lei nº 3.069, de 05 de fevereiro de 1998.

A Câmara Municipal de Bragança Paulista aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 3.069, de 05 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º - .....

Parágrafo único - Como incentivo à construção civil, os serviços definidos no *caput* deste artigo poderão ser executados em quaisquer terrenos com área não superior a 300m^2 (trezentos metros quadrados), localizados no município, desde que para fins de reforma ou construção de imóveis com até 120m^2 (cento e vinte metros quadrados), que possuam pedido de aprovação de planta já protocolado na Prefeitura, ainda que não se tratem dos tipos de habitações definidos no art. 1º desta lei. **(NR)**"

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

RELATÓRIO DA CJRDAMC: Atendendo ao que dispõe a **Lei Complementar nº 95 (federal), de 26/02/98, referente à elaboração, à redação, à alteração e à consolidação da leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona,** foram suprimidas as expressões "revogadas as disposições em contrário" constantes do art. 2°, visto que o art. 9° da LC n° 95/98 determina que a cláusula de revogação deve indicar expressamente as leis ou disposições legais revogadas, o que não ocorreu no presente caso. Também a unidade de articulação "artigo" foi colocada em sua forma abreviada "art.". Ainda em atenção à referida lei federal, e de conformidade com a emenda n° 01, desta comissão, aprovada pelo Plenário durante os trabalhos da 32ª sessão ordinária, foi

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 928 /98
Fls. 16
a)

acrescentada a sigla (NR) ao final do parágrafo único do art. 6°. Outras alterações gramaticais foram processadas sem alteração de sentido do texto.

Casa do Poder Legislativo, 07 de outubro de 1998.

MARCUS VINÍCIUS VALLE JÚNIOR – presidente

MARCO ANTONIO MARCOLINO – vice-presidente

ARNALDO DE CARVALHO PINTO – membro

LUÍS CARLOS FERREIRA – membro

NELSON SHINOBU SASAHARA - membro

DEL/MM

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BRAGANÇA PAULISTA

Ref. : PL Nº 64/98 - Modifica redação do parágrafo único do artigo 6º da Lei nº 3.069, de 05 de fevereiro de 1998.

EMENDA Nº 01 em 2º turno - SUBSTITUTIVA -

O parágrafo único do artigo 6º da Lei nº 3069/98, a ser modificado por este projeto, passa a vigorar com a seguinte redação :

parágrafo único - Como incentivo à construção civil, os serviços definidos no ***caput*** deste artigo poderão ser executados, mediante execução direta, em quaisquer terrenos descritos nesta lei, com área não superior a 300 m² (trezentos metros quadrados), localizados no Município, desde que para fins de reforma ou construção de imóveis residenciais, que possuam pedido de aprovação de planta já protocolado na Prefeitura Municipal. **(NR)**

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 928/98
Fls. 17
a)

JUSTIFICATIVA

A emenda tem por finalidade dar outra redação ao texto do dispositivo constante deste projeto, a fim de campatibilizá-lo com a real necessidade de parte da população envolvida..

Casa do Poder Legislativo, 07 de outubro de 1998

Arnaldo de Carvalho Pinto

Nelson Shinobu Sasahara

Marco Antonio Marcolino

Marcus Vinicius Valle Júnior

Adilson Leitão Xavier

Paulo Mário Arruda de Vasconcellos

Paulo Miguel Zenorini

APROVADO POR 14 VOTOS A 2
Dia 13.10.98

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 928 / 98
Fls. 18
a)

Ref. : PL Nº 64/98 - Modifica redação do parágrafo único do artigo 6º da Lei nº 3.069, de 05 de fevereiro de 1998.

EMENDA Nº 02 em 2º turno - SUBSTITUTIVA -

O parágrafo único do artigo 6º da Lei nº 3069/98, a ser modificado por este projeto, passa a vigorar com a seguinte redação :

parágrafo único - Como incentivo à construção civil, os serviços definidos no ***caput*** deste artigo poderão ser executados em quaisquer terrenos com área não superior a 300 m² (trezentos metros quadrados), localizados no Município, desde que para fins de reforma ou construção de imóveis com até 120 m² (cento e vinte metros quadrados) que possuam pedido de aprovação de planta já protocolado na Prefeitura Municipal, ainda que não se tratem dos tipos de habitações definidos no artigo 1º desta lei, não necessitando para os serviços de aterros e/ou doação de terra, a existência de planta já protocolada. **(NR)**

JUSTIFICATIVA

A emenda tem por finalidade acrescentar à parte final do dispositivo a desnecessidade de planta já protocolada na Prefeitura Municipal, para os serviços de aterros e/ou doação de terra.

Casa do Poder Legislativo, 13 de outubro de 1998

PREJUDICADO
PELA APROVAÇÃO DA EM 02.
Sala das Sessões 13 / 10 / 1998
Presid. Câmara

a) **MARÇAL ALVES DE OLIVEIRA**
Vereador - PTB

a) Fábio de Assis Livreri

a) Nelson Shinobu Sasahara

a) Paulo Mário Arruda de Vasconcellos

a) Adilson Leitão Xavier

a) Luiz Gonzaga Pires Mathias

a) Luiz Carlos Ferreira

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

FOLHA DE REGISTRO DE VOTAÇÃO NOMINAL

MATÉRIA: Adiamento do Projeto de Lei nº 64/98 - 2º turno

VOTAÇÃO ÚNICA REALIZADA EM 13/10/98 NA 33ª SESSÃO ordinária

QUORUM PARA: (X) APROVAÇÃO ( ) REJEIÇÃO

(X) MAIORIA SIMPLES
( ) MAIORIA ABSOLUTA
( ) DOIS TERÇOS

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 928/98
Fls. 19
a)

NOME DO VEREADOR	REGISTRO DO VOTO	
ADÍLSON LEITÃO XAVIER	SIM ( )	NÃO (X)
ARNALDO DE CARVALHO PINTO	SIM ( )	NÃO (X)
BENEDITO APARECIDO DE CARVALHO	SIM ( )	NÃO (X)
CLÓVIS AMARAL GARCIA	SIM ( )	NÃO ( )
FÁBIO DE ASSIS LIVRERI	SIM ( )	NÃO (X)
JOÃO AFONSO SÓLIS	SIM (X)	NÃO ( )
JOÃO SOARES SOUZA LIMA	SIM (X)	NÃO ( )
JOSÉ SÉRGIO CONTI JÚNIOR (só desempate)	SIM ( )	NÃO ( )
LUÍS CARLOS FERREIRA	SIM ( )	NÃO (X)
LUIZ FRANCISCO VILLAÇA	SIM ( )	NÃO (X)
LUIZ GONZAGA PIRES MATHIAS	SIM (X)	NÃO ( )
MARÇAL ALVES DE OLIVEIRA	SIM ( )	NÃO (X)
MARCO ANTONIO MARCOLINO	SIM (X)	NÃO ( )
MARCUS VINÍCIUS VALLE JÚNIOR	SIM (X)	NÃO ( )
MÁRIO RIZZARDO	SIM ( )	NÃO (X)
NELSON SHINOBU SASAHARA	SIM (X)	NÃO ( )
NICOLA CORTEZ	SIM (X)	NÃO ( )
PAULO MÁRIO ARRUDA DE VASCONCELLOS	SIM ( )	NÃO (X)
PAULO MIGUEL ZENORINI	SIM (X)	NÃO ( )
	SIM ( )	NÃO ( )
RESULTADO	8	9

DECISÃO DO PLENÁRIO: REJEITADO POR 9 votos a 8

a) _____ PRESIDENTE

a) _____ PRIMEIRO SECRETÁRIO

a) _____ SEGUNDO SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

FOLHA DE REGISTRO DE VOTAÇÃO NOMINAL

MATÉRIA: Emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 64/98

VOTAÇÃO ÚNICA REALIZADA EM 13/10/98 NA 33ª SESSÃO ordinária

QUORUM PARA: (X) APROVAÇÃO ( ) REJEIÇÃO

(X) MAIORIA SIMPLES
( ) MAIORIA ABSOLUTA
( ) DOIS TERÇOS

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 928 / 98
Fls. 20
a)

NOME DO VEREADOR	REGISTRO DO VOTO	
ADÍLSON LEITÃO XAVIER	SIM (X)	NÃO ( )
ARNALDO DE CARVALHO PINTO	SIM (X)	NÃO ( )
BENEDITO APARECIDO DE CARVALHO	SIM (X)	NÃO ( )
CLÓVIS AMARAL GARCIA ausente	SIM ( )	NÃO ( )
FÁBIO DE ASSIS LIVRERI	SIM (X)	NÃO ( )
JOÃO AFONSO SÓLIS	SIM ( )	NÃO (X)
JOÃO SOARES SOUZA LIMA ausente no Plenário	SIM ( )	NÃO ( )
JOSÉ SÉRGIO CONTI JÚNIOR (só desempata)	SIM ( )	NÃO ( )
LUÍS CARLOS FERREIRA	SIM (X)	NÃO ( )
LUIZ FRANCISCO VILLAÇA	SIM (X)	NÃO ( )
LUIZ GONZAGA PIRES MATHIAS	SIM (X)	NÃO ( )
MARÇAL ALVES DE OLIVEIRA	SIM ( )	NÃO (X)
MARCO ANTONIO MARCOLINO	SIM (X)	NÃO ( )
MARCUS VINÍCIUS VALLE JÚNIOR	SIM (X)	NÃO ( )
MÁRIO RIZZARDO	SIM (X)	NÃO ( )
NELSON SHINOBU SASAHARA	SIM (X)	NÃO ( )
NICOLA CORTEZ	SIM (X)	NÃO ( )
PAULO MÁRIO ARRUDA DE VASCONCELLOS	SIM (X)	NÃO ( )
PAULO MIGUEL ZENORINI	SIM (X)	NÃO ( )
	SIM ( )	NÃO ( )
RESULTADO		

DECISÃO DO PLENÁRIO: APROVADO POR 14 VOTOS A 2

a) _____ PRESIDENTE

a) _____ PRIMEIRO SECRETÁRIO

a) _____ SEGUNDO SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

FOLHA DE REGISTRO DE VOTAÇÃO NOMINAL

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 64/98

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM 13/10/98 NA 33ª SESSÃO ord. 98

QUORUM PARA: (X) APROVAÇÃO ( ) REJEIÇÃO

(X) MAIORIA SIMPLES
( ) MAIORIA ABSOLUTA
( ) DOIS TERÇOS

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 928/98
Fls. 21
a)

NOME DO VEREADOR	REGISTRO DO VOTO	
ADÍLSON LEITÃO XAVIER	SIM (X)	NÃO ( )
ARNALDO DE CARVALHO PINTO	SIM (X)	NÃO ( )
BENEDITO APARECIDO DE CARVALHO	SIM (X)	NÃO ( )
CLÓVIS AMARAL GARCIA ausente	SIM ( )	NÃO ( )
FÁBIO DE ASSIS LIVRERI	SIM (X)	NÃO ( )
JOÃO AFONSO SÓLIS	SIM ( )	NÃO (X)
JOÃO SOARES SOUZA LIMA	SIM (X)	NÃO ( )
JOSÉ SÉRGIO CONTI JÚNIOR (só desempata)	SIM ( )	NÃO ( )
LUÍS CARLOS FERREIRA	SIM (X)	NÃO ( )
LUIZ FRANCISCO VILLAÇA	SIM (X)	NÃO ( )
LUIZ GONZAGA PIRES MATHIAS	SIM ( )	NÃO (X)
MARÇAL ALVES DE OLIVEIRA	SIM ( )	NÃO (X)
MARCO ANTONIO MARCOLINO	SIM (X)	NÃO ( )
MARCUS VINÍCIUS VALLE JÚNIOR	SIM ( )	NÃO (X)
MÁRIO RIZZARDO	SIM (X)	NÃO ( )
NELSON SHINOBU SASAHARA	SIM (X)	NÃO ( )
NICOLA CORTEZ	SIM (X)	NÃO ( )
PAULO MÁRIO ARRUDA DE VASCONCELLOS	SIM (X)	NÃO ( )
PAULO MIGUEL ZENORINI	SIM ( )	NÃO (X)
	SIM ( )	NÃO ( )
RESULTADO	12	5

DECISÃO DO PLENÁRIO: APROVADO POR 12 VOTOS A 5

a) PRESIDENTE

a) PRIMEIRO SECRETÁRIO

a) SEGUNDO SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

Tramitação nas Comissões
MATÉRIA: PL Nº 64/98

Comissão de Justiça, Redação, Defesa do Meio Ambiente e do Consumidor	
Recebido em: 16/7/98	Por: Marcus Vinicius Valle Júnior
Relator: Comissão	
Prazo do relator: 16/7/98	Prazo da Comissão: 16/7/98
Ocorrência: Sessão Extraordinária	
Parecer emitido em: 16/7/98	

Comissão de Finanças, Orçamento, Obras, Serviços Públicos e Desenvolvimento Urbano	
Recebido em: 16/7/98	Por: Paulo Mário Arruda de Vasconcellos
Relator: Paulo Mário	
Prazo do relator: 16/7/98	Prazo da Comissão: 16/7/98
Ocorrência: Sessão Extraordinária	
Parecer emitido em: 16/7/98	

DEL/sol

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 928/98
Fls. 22
a)

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 928/98
Fls. 23
a)

TRAMITAÇÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI Nº 64/98 - EXECUTIVO - modifica redação do parágrafo único do artigo 6º da Lei nº 3.069, de 05/02/98 - incentivo a contrução civil.

Autor: Executivo REC.: 13/7/98
Audiência pública: não há
Quorum: maioria simples
Comissões: CJRDMAC, CFOOSPDU

TRAMITAÇÃO NA CAMARA
Prazo final: 28/10/98 - Tramitação 90 dias
Primeira discussão: 06/10/98
Segunda Discussão: 13/10/98
* CONVOCADAS AS 17a, 18a e 19a SESSÕES EXTRAORDINARIAS DE 1998, A SEREM REALIZADAS EM 16/7/98
EMENDAS: 16/7/98
PRIMEIRAS E SEGUNDAS DISCUSSÕES: 16/7/98

REGISTROS DA MESA QUANTO AS VOTAÇÕES

PRIMEIRA VOTAÇAO REALIZADA EM: 06/10/98
PROCESSO DE VOTAÇAO: ( ) SIMBÓLICO (x) NOMINAL
RESULTADO APROVADO POR 11 VOTOS A 06
a.) PRESIDENTE DA CAMARA

SEGUNDA VOTAÇAO REALIZADA EM: 13/10/98
PROCESSO DE VOTAÇAO: ( ) SIMBÓLICO (x) NOMINAL
RESULTADO APROVADO POR 12 VOTOS A 5
a.) PRESIDENTE DA CAMARA

DISPENSA DA REDAÇAO FINAL: Luiz F. Villaça

ENCAMINHAMENTO AO EXECUTIVO: Ofício nº Of. 1504/98 em: 15/10/98
Prazo de sanção ou veto: 09/11/98 (se 28/10 for facultativo, sanção é 06/11)
Documento de sanção ou veto: Lei nº 3.137 de 26/10/98
BJD 04/11/98

DEL/SOL

ADIADO PARA A PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DEPOIS DAS ELEIÇÕES DE 1998, EM 16/7/98

conferido 07/12/98

BTD 04/11

LEI Nº 3137
de 26 de outubro de 1998

Modifica a redação do parágrafo único do art. 6º da Lei n° 3.069, de 05 de fevereiro de 1998.

A Câmara Municipal de Bragança Paulista aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 3.069, de 05 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º - .....

Parágrafo único - Como incentivo à construção civil, os serviços definidos no *caput* deste artigo poderão ser executados, mediante execução direta, em quaisquer terrenos descritos nesta lei, com área não superior a 300m² (trezentos metros quadrados), localizados no município, desde que para fins de reforma ou construção de imóveis residenciais, que possuam pedido de aprovação de planta já protocolado na Prefeitura Municipal. **(NR)"**

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Bragança Paulista, 26 de outubro de 1998.

Dr. JOSÉ LAVELLI DE LIMA - Prefeito Municipal

José Ricci - Chefe de Gabinete

Dr. Silvio de Carvalho Pinto Neto - Secretário Municipal de Negócios Int. e Jurídicos

Antonio Celso Dias Filho - Secretário Municipal de Governo

Luiz Antonio Duarte - Secretário Municipal de Planejamento

Adriana Leme Tartari - Chefe da Divisão de Comunicações Administrativas

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 928/98
Fls. 24
a)

AUTÓGRAFO DA MESA DIRETORA

PROJETO DE LEI Nº 64/98

Modifica a redação do parágrafo único do art. 6º da Lei nº 3.069, de 05 de fevereiro de 1998.

A Câmara Municipal de Bragança Paulista aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 3.069, de 05 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º - .....

Parágrafo único - Como incentivo à construção civil, os serviços definidos no *caput* deste artigo poderão ser executados, mediante execução direta, em quaisquer terrenos descritos nesta lei, com área não superior a 300m^2 (trezentos metros quadrados), localizados no município, desde que para fins de reforma ou construção de imóveis residenciais, que possuam pedido de aprovação de planta já protocolado na Prefeitura Municipal. **(NR)**"

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Casa do Poder Legislativo, 14 de outubro de 1998.

JOSÉ SÉRGIO CONTI JÚNIOR – Presidente da Câmara

JOÃO AFONSO SOLIS - 1º Secretário

LUIZ FRANCISCO VILLAÇA - 2º Secretário

Conferido pelos servidores
Marcelo e Solange. Em 14/10/98.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

Recebido na Prefeitura em: 15/10/98.
Prazo Sanção: 09/11/98 (se o dia 28/10 for facultativo, caso contrário o prazo será 06/11/98)

Of. GP nº 1.564/98

Casa do Poder Legislativo, 14 de outubro de 1998.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 938/98
Fls. 25
a)

Senhor Prefeito:

Cumprimentando-o cordialmente, servimo-nos deste para encaminhar a V.Exa. os autógrafos dos seguintes projetos aprovados pelo Plenário da Casa durante os trabalhos da 33ª sessão ordinária de 1998, realizada ontem:

a) PROJETO DE LEI N° 64/98 – desse Executivo – modifica a redação do parágrafo único do art. 6° da Lei n° 3.069, de 05 de fevereiro de 1998 (APROVADO COM EMENDA);

b) PROJETO DE LEI N° 60/98 – do vereador Benedito Aparecido de Carvalho - dispõe sobre denominação de via pública e dá outras providências (**Rua BENEDITO RITA**);

c) PROJETO DE LEI N° 70/98 – do vereador Luiz Gonzaga Pires Mathias - dispõe sobre denominação de via pública e dá outras providências (**Rua OLYMPIO BARS**);

d) PROJETO DE LEI N° 71/98 – do vereador Luiz Gonzaga Pires Mathias - dispõe sobre denominação de via pública e dá outras providências (**Rua ANNA VASCONCELLOS MOLINARI**);

e) PROJETO DE LEI N° 72/98 – do vereador João Afonso Sólis - dispõe sobre denominação de via pública e dá outras providências (**Rua GIACOMO PALOMBELLO**).

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 928/98
Fls. 26
a)

Dando ciência do deliberado, renovamos expressões de estima e apreço.

JOSÉ SÉRGIO CONTI JÚNIOR
Presidente da Câmara

Ao
Exmo. Sr.
Dr. **JOSÉ LAVELLI DE LIMA**
Prefeito da Estância de
Bragança Paulista - SP

DEL/MM

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 928 / 98
Fls. 27
a)

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR (REDAÇÃO FINAL).

PROJETO DE LEI Nº 64/98

Modifica a redação do parágrafo único do art. 6º da Lei nº 3.069, de 05 de fevereiro de 1998.

A Câmara Municipal de Bragança Paulista aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 3.069, de 05 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º - .....

Parágrafo único - Como incentivo à construção civil, os serviços definidos no *caput* deste artigo poderão ser executados, mediante execução direta, em quaisquer terrenos descritos nesta lei, com área não superior a 300m^2 (trezentos metros quadrados), localizados no município, desde que para fins de reforma ou construção de imóveis residenciais, que possuam pedido de aprovação de planta já protocolado na Prefeitura Municipal. **(NR)**"

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

RELATÓRIO DA CJRDAMC: Foi alterado o parágrafo único do art. 6° da Lei n° 3.069/98, que consta do art. 1° do presente projeto, conforme determinou a emenda n° 01 em 2° turno, aprovada na 33ª sessão ordinária da Casa, em 13/10/98.

Casa do Poder Legislativo, 14 de outubro de 1998.

MARCUS VINÍCIUS VALLE JÚNIOR – presidente

MARCO ANTONIO MARCOLINO – vice-presidente

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 928/98
Fls. 28
a)

ARNALDO DE CARVALHO PINTO – membro

LUIS CARLOS FERREIRA – membro

DEL/MM